



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2167, DE 08 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre o quadro de pessoal do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB, Curso de Administração de Empresas e dá outras providências.

Edne José Piffer, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Quadro de Pessoal do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB e do Curso de Administração de Empresas e outro. é o que consta do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo 1º - O Vice Diretor perceberá mensalmente, 50%(cinquenta por cento) da Referência 12 da escala de referência de cargos e funções do IMESB, Curso de Administração de Empresas e outros.

Parágrafo 2º - Quando o Vice Diretor assumir a Direção, por impedimento legal do Diretor, fará jus aos vencimentos deste.

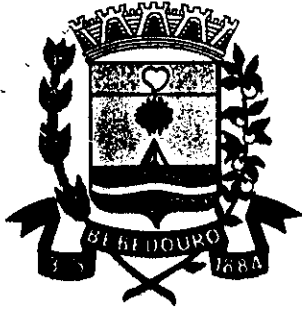
Parágrafo 3º - Os funcionários e servidores da Autarquia e os do Curso de Administração de Empresas e outros, estão submetidos ao disposto na Lei nº 1698 de 28/12/1984 (Estatuto dos Funcionários) que lhes traça o regime jurídico.

Parágrafo 4º - Os professores cuja remuneração é devida por números de horas semanais de aula, com pagamentos mensais, terão férias proporcionais ao período que tiverem lecionado e décimo terceiro salário (Abono de Natal) igualmente proporcional.

ARTIGO 2º - A escala de referência dos cargos e funções do IMESB, do Curso de Administração de Empresas e outros. é a que consta do Anexo II a esta Lei.

ARTIGO 3º - Fica o Diretor do IMESB autorizado a conceder aos professores, gratificação pelo exercício de função de Chefe do Departamento, sob a denominação de Função Gratificada, cujo valor fica fixado em 50%(cinquenta por cento) da referência 1, constante do Anexo II a esta Lei.

ARTIGO 4º - Ressalvadas as nomeações para os cargos de provimento em comissão, aos demais, bem como as admissões, serão precedidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO

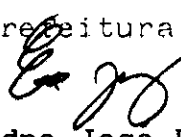
02

concurso público, observadas, quanto aos professores, as exigências da legislação do ensino superior.

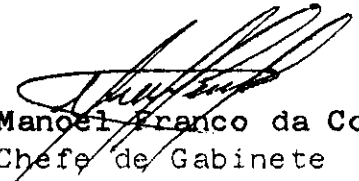
ARTIGO 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento da Autarquia, do Curso de Administração de Empresas e outros, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2002 de 14 de novembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 08 de abril de 1992.


Edne Jose Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 08 de abril de 1992.


Manoel Franco da Costa
Chefe de Gabinete